

Despacho

N.º 02/XIII/VPSS/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO GRAVE RIBEIRO

Pelo presente despacho, eu, **Sara Daniela Rodrigues e Silva**, Vereadora da Câmara Municipal da Moita, no âmbito das competências que me foram delegadas pelos Despachos 99/XIII/PCM/2022 a 07 de Junho de 2022, e de proferido pelo Ex. Sr. Presidente da Câmara e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho 88/XIII/PCM/2022, proferido pelo Ex. Sr. Presidente da Câmara a 26 de Maio de 2022, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38.º, n.ºs 1, 2, e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA2), e dos artigos 44.º a 50.º do CPA, **SUBDELEGO**, na Dr.ª Maria da Conceição Grave Ribeiro, enquanto Diretora do Departamento de Administração Geral, as competência abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica:

a) Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos da competência do Departamento, bem como, a correspondência de mero expediente que respeite a atividade e atribuições deste Departamento, com a exceção da que seja dirigida a órgãos de soberania, membros do Governo e entidades representativas daqueles, e daquela correspondência que pela sua natureza ou conteúdo não possa ser considerada de mero expediente.

- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal.
- c) Autorizar a realização e o processamento de despesas até ao limite de 5.000(euros) a que acresce IVA à taxa legal;
- d) Autorizar o pagamento de despesas autorizadas pela Câmara Municipal até 45.000(euro).
 - e) Autorizar a cobrança da receita;
- f) Assinar cheques e ordens de transferência bancárias autorizadas por deliberação da Câmara Municipal.
- g) Proceder à liquidação e notificação de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as componentes guias de receita;
 - h) Autenticar documentos;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, incluindo por via eletrónica, conforme previsto, designadamente, nas Resoluções do Tribunal de Contas n.os 1/2020 e 5/2021-PG, publicadas no Diário da República, 2.ª série, respetivamente em 04 de maio de 2020 e 28 de junho de 2021, nas suas redações atuais;
- j) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade.
- 1) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na Lei.
 - m) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.
- n) Autorizar as renovações de licenças policiais ou fiscais que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.
- o) Determinar restituições e reembolsos de importâncias liquidadas indevidamente, até ao valor de 200(euro), ao abrigo do disposto no Artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- p) As competências previstas em matéria de procedimento tributário, e as tendentes à cobrança coerciva de dívidas às autarquias, ao abrigo do artigo 62.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro, e conforme o disposto na alínea c), do

artigo 15.°, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 2 do artigo 12.º da Lei 53-E/2006, de 29 de setembro, no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, e na demais legislação habilitante, designadamente, emitir certidões de dívida, nos termos previstos nos artigos 80.º, 88.º e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro.

- q) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
- r) Em matéria de procedimento administrativo e de modernização administrativa, abrigo do artigo 27.º, do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, a competência para emitir certidões avulsas, atestados, certificações e praticar outros atos meramente declarativos.
- s) Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.
- t) Autorizar a atribuição de abonos, regalias bem como dos respetivos descontos a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- u) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidente em serviço;
- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respetivos abonos e compensações dos trabalhadores do Departamento, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- w) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;
- x) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;
 - y) Justificar ou injustificar faltas no âmbito do serviço;

Fica igualmente subdelegada, com possibilidade de subdelegação, a competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos através da prática de atos de administração ordinária, devendo o subdelegado tomar todas as medidas que visem acelerar a respetiva conclusão e a execução das decisões, nomeadamente notificações, mandados, comunicações, atos de preparação e execução necessários à decisão, os necessários

à execução ou publicidade dos atos, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Ao exercício das competências aqui delegadas e subdelegadas é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 46.º, e nos artigos 48.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro.

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Despacho devem considerar-se feitas às versões atualmente em vigor, devendo considerar-se também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da delegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 09 de junho de 2022

A Vice-Presidente

(Sara Daniela Rodrigues e Silva)

Jana Silva